



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 19, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA: Declara o interesse social e interesse público, para fins de desapropriação do imóvel registrado na matrícula nº. 23.975, localizado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Portaria MCID Nº 47 de 17 de janeiro de 2025 que divulga as localidades habilitadas para a apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais referentes à meta de atendimento direcionada às localidades impactadas por situações que tenham provocado o agravamento de suas necessidades habitacionais, e dispõe sobre os procedimentos para a realização das contratações pertinentes, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa. Minha Vida

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais;

CONSIDERANDO a Declaração de interesse social e interesse público do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação de forma amigável ou judicial, objeto



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



deste Decreto, e que o mesmo atende as condições necessárias para contemplar as demandas previstas para a construção de casas populares.

CONSIDERANDO a avaliação levada a efeito pelos profissionais competentes;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta com situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros ou parte dele, para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que o interesse social se apresenta quando da transferência de bens de terceiros, para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação desse bem, ajustando aos interesses públicos, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública do bem expropriado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como de "Interesse Social" e "interesse público" para fins de desapropriação, ordinária e diretamente, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e Art. 2º, inciso V da Lei Nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, c/c art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal o bem imóvel com a seguinte especificação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – IMÓVEL: Lote Rural nº. 95 (noventa e cinco) da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro-FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, da Comarca de Salto do Lontra-PR, com a área de 92.366,85m² (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORDESTE: Confronta com a PR471 por linha seca.

SUDESTE: Confronta com o lote rural nº. 95-B e lote rural nº. 93-E ambos da mesma gleba por linha seca. NOROESTE: Confronta com o lote rural nº. 95-A da mesma gleba por uma estrada municipal. SUDOESTE: Confronta com o lote rural nº. 102 da mesma gleba por uma sanga, com o seguinte Perímetro: Partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com o PR-471 por linha seca; deste, segue, confrontando com o PR-471 por linha seca com o azimute de 132°40'25" e a distância de 52,70 metros até o marco 1; deste, segue, confrontando com o PR-471 por linha seca com o azimute de 132°40'25" e a distância de 133,14 metros até o marco 2; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 95-FB e lote rural nº. 93-E ambos da mesma gleba por linha seca com o azimute de 230°26'29" e a distância de 525,56 metros até o marco 3; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 102 da mesma gleba por uma sanga medindo 309,34 metros até o marco 13; deste, segue confrontando com o lote rural nº. 95-A da mesma gleba por uma estrada municipal medindo 305,44 metros até o marco 0=PP; ponto inicial da descrição deste perímetro. Mapa e memorial assinados pelo engenheiro florestal, Eder José Bellé, CREA-PR nº. 82387-D. Proprietários: ILIVIO FRITZEN e s/m AMABILE MENSOR FRITZEN, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, agricultores, ele inscrito no CPF nº. 512.812.799-00 e RG nº. 3.877.167-1-PR, ela inscrita no CPF nº. 032.820.549-47 e RG nº. 3.388.397-8-PR, residentes e domiciliados na Linha Rio Varanda, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, LUCIA FRITZEN SOETHE e s/m LUCIO SOETHE, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ela agricultora, inscrita no CPF nº. 032.867.429-02 e RG nº. 3.033.348-9-PR, ele motorista, inscrito no CPF nº. 305.813.629-34 e RG nº. 5/R-511.624-SC, residentes e domiciliados na Linha Lajeado Doce, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR e MARTA FRITZEN MENSOR e s/m LUIZ MENSOR, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, agricultores, ela inscrita no CPF nº. 008.093.349-17 e RG nº. 6.881.932-6-PR, ele inscrito no CPF nº. 408.256.809-30 e RG nº. 2.262.117-PR, residentes e domiciliados na Linha Correia, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR. Registro anterior: R-7-M-14.600, desta Serventia. Registro ativo no CAR nº. PR-4116950-6FFECB92B0EE4738A146E152EC0DC276. CCIR 2024 nº. 950.246.413.917-4 e CIB/RF

8.B8M.MT2-G, exercícios de 2020 à 2024. Selo de Fiscalização nº. SFR11.TEss7.sAIRv.luwMM.1068q. DOU FÉ. Salto do Lontra, 05 de março de 2025. Protocolo nº. 68.718. Onorino Maria.

R-1-M-23.975- Protocolo nº. 68.718-05/03/2025 - DIVISÃO AMIGÁVEL - Escritura Pública de Divisão Amigável lavrada às fls. 042/044 do livro nº. 120-N do Tabelionato de Notas de Nova Esperança do Sudoeste-PR em 14 de agosto de 2024. Adquirentes: ILIVIO FRITZEN e s/m AMABILE MENSOR FRITZEN, brasileiros, casados pelo regime de e RG nº. comunhão universal de bens, agricultores, ele inscrito no CPF nº. 512.812.799-00 3.877.167-1-PR, ela inscrita no CPF nº. 032.820.549-47 e RG nº. 3.388.397-8-PR, residentes e domiciliados na Linha Rio Varanda, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR. Transmitentes: Lucia Fritzen Soethe e s/m Lucio Soethe e Marta Fritzen Mensor e s/m Luiz Mensor, retros qualificados e identificados. Valor: R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais). Condições e demais encargos: As da Escritura. Isento do Funrural conforme letra "C" do Art. 3º do Decreto Lei nº. 1958 de 09.09.1982. Apresentou: Registro ativo no CAR nº. PR-4116950- 6FFECB92B0EE4738A146E152EC0DC276. CCIR 2024 nº. 950.246.413.917-4 e CIB/RF 8.B8M.MT2-G, exercícios de 2020 à 2024. Foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. DOI emitida. FUNREJUS-25% dos emolumentos R\$ 301,86 guia quitada. Selo de Fiscalização nº. SFR12.A58av.Fdjzb.kIOeL.1068q. DOU FÉ. (Custas 4.312 VRC = R\$ 1.194,42. ISS: R\$ 35,83, Fundep: R\$ 59,72, Selo: R\$ 8,00). Salto do Lontra, 05 de março de 2025. Onorino Maria.

Art. 2º A área em que se declara a desapropriação, visa condicionar o seu uso ao bem-estar social e interesse público, uma vez que serão construídas casas populares naquele local.

Art. 3º O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação Municipal, que homologou a avaliação realizada por meio dos profissionais competentes nomeados para esse fim, é de R\$ 2.986.269,40 (dois milhões novecentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e

nove reais e quarenta centavos) sendo atendido o preceito Constitucional da justa indenização.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria de Administração, a proceder o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 5º O pagamento da importância mencionada no artigo 3º desta Lei somente acontecerá quando for aprovada a operação de crédito específica para sua aquisição e o valor estiver disponível aos cofres públicos

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, em 13 de março de 2025.

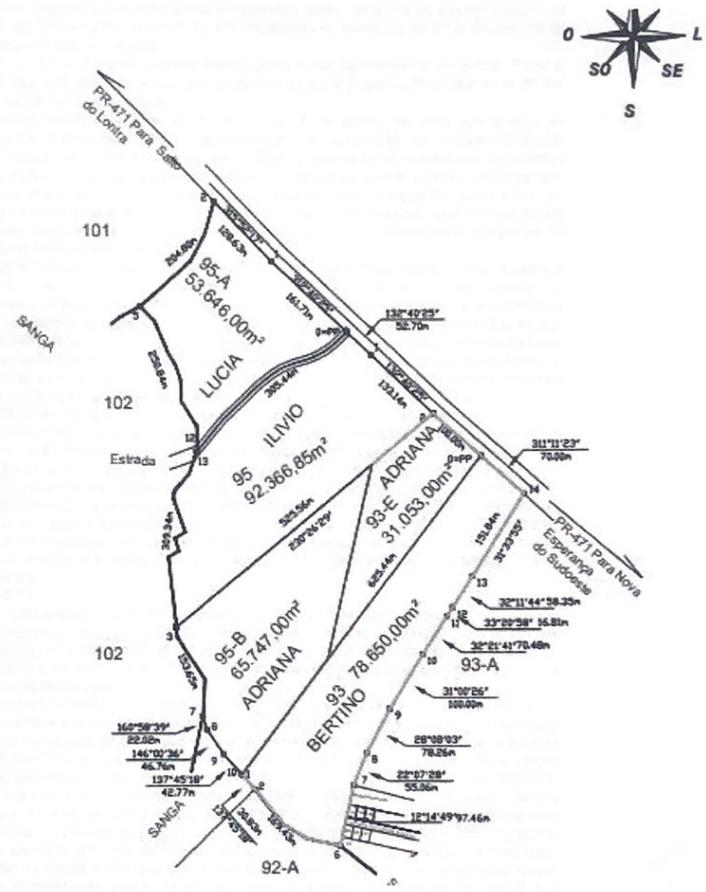
JAIME DA SILVA Assinado de forma digital
STANG:718246 por JAIME DA SILVA
34900 STANG:71824634900
Dados: 2025.03.13
16:10:18 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Diário Oficial

1991, Município de São Paulo, 22 de Maio de 1991, nº 102



8

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Março de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3320

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº. 19, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

SÚMULA: Declara o interesse social e interesse público, para fins de desapropriação do imóvel registrado na matrícula nº. 23.975, localizado no Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Portaria MCID Nº 47 de 17 de janeiro de 2025 que divulga as localidades habilitadas para a apresentação de propostas de empreendimentos habitacionais referentes à meta de atendimento direcionada às localidades impactadas por situações que tenham provocado o agravamento de suas necessidades habitacionais, e dispõe sobre os procedimentos para a realização das contratações pertinentes, no âmbito da linha de atendimento de provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais; CONSIDERANDO a Declaração de interesse social e interesse público do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação de forma amigável ou judicial, objeto deste Decreto, e que o mesmo atende as condições necessárias para contemplar as demandas previstas para a construção de casas populares.

CONSIDERANDO a avaliação levada a efeito pelos profissionais competentes; CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta com situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros ou parte dele, para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que o interesse social se apresenta quando da transferência de bens de terceiros, para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação desse bem, ajustando aos interesses públicos, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública do bem expropriado;

DECRETA:

Ficam declarados como de "Interesse Social" e "interesse público" para fins de desapropriação, ordinária e diretamente, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e Art. 2º, inciso V da Lei Nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, c/c art. 5º inc. XXIV, da Constituição Federal o bem imóvel com a seguinte especificação:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – IMÓVEL: Lote Rural nº. 95 (noventa e cinco) da Gleba nº. 24-FB (vinte e quatro-FB), do Núcleo Francisco Beltrão, da Colônia Missões, do Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, da Comarca de Salto do Lontra-PR, com a área de 92.366,85m² (noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados), com os limites e confrontações seguintes: NORDESTE: Confronta com a PR471 por linha seca. SUDESTE: Confronta com o lote rural nº. 95-B e lote rural nº. 93-E ambos da mesma gleba por linha seca. NOROESTE: Confronta com o lote rural nº. 95-A da mesma gleba por uma estrada municipal. SUDOESTE: Confronta com o lote rural nº. 102 da mesma gleba por uma sanga, com o seguinte Perímetro: Partindo do marco 0=PP, situado na confrontação com o PR-471 por linha seca; deste, segue, confrontando com o PR-471 por linha seca com o azimute de 132°40'25" e a distância de 52,70 metros até o marco 1; deste, segue, confrontando com o PR-471 por linha seca com o azimute de 132°40'25" e a distância de 133,14 metros até o marco 2; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 95-FB e lote rural nº. 93-E ambos da mesma gleba por linha seca com o azimute de 230°26'29" e a distância de 525,56 metros até o marco 3; deste, segue, confrontando com o lote rural nº. 102 da mesma gleba por uma sanga medindo 309,34 metros até o marco 13; deste, segue confrontando com o lote rural nº. 95-A da mesma gleba por uma estrada municipal medindo 305,44 metros até o marco 0=PP, ponto inicial da descrição deste perímetro. Mapa e memorial assinados pelo engenheiro florestal, Eder José Bellé, CREA-PR nº. 82387-D. Proprietários: ILVIO FRITZEN e s/m AMABILE MENSOR FRITZEN, brasileiros, casados pelo regime de comunhão universal de bens, agricultores, ele inscrito no CPF nº. 512.812.799-00 e RG nº. 3.877.167-1-PR, ela inscrita no CPF nº. 032.820.549-47 e RG nº. 3.388.397-8-PR, residentes e domiciliados na Linha Rio Varanda, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR, LUCIA FRITZEN SOETHE e s/m LUCIO SOETHE, brasileiros, casados pelo regime de comunhão de bens, ela agricultora, inscrita no CPF nº. 032.867.429-02 e RG nº. 3.033.348-9-PR, ele motorista, inscrito no CPF nº. 305.813.629-34 e RG nº. 5/R-511.624-SC, residentes e domiciliados na Linha Lajeado Doce, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR e MARTA FRITZEN MENSOR e s/m LUIZ MENSOR, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, agricultores, ela inscrita no CPF nº. 008.093.349-17 e RG nº. 6.881.932-6-PR, ele inscrito no CPF nº. 408.256.809-30 e RG nº. 2.262.117-PR, residentes e domiciliados na Linha Correia, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR. Registro anterior: R-7-M-14.600, desta Serventia. Registro ativo no CAR nº. PR-4116950- 6FFECB92B0EE4738A146E152EC0DC276. CCIR 2024 nº. 950.246.413.917-4 e CIB/RF 8.B8M.MT2-G, exercícios de 2020 à 2024. Selo de Fiscalização nº. SFRI1.TEs7.sAIRv.luwMM.1068q. DOU FÉ. Salto do Lontra, 05 de março de 2025. Protocolo nº. 68.718. Onorino Maria.

R-1-M-23.975- Protocolo nº. 68.718-05/03/2025-DIVISÃO AMIGÁVEL-Escritura

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 17/03/2025.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioems.com.br>

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 17 de Março de 2025

Ano XIV – Edição Nº 3320

Pública de Divisão Amigável lavrada às fls. 042/044 do livro nº. 120-N do Tabelionato de Notas de Nova Esperança do Sudoeste-PR em 14 de agosto de 2024. Adquirentes: ILIVIO FRITZEN e s/m AMABILE MENSOR FRITZEN, brasileiros, casados pelo regime de e RG nº. comunhão universal de bens, agricultores, ele inscrito no CPF nº. 512.812.799-00 3.877.167-1-PR, ela inscrita no CPF nº. 032.820.549-47 e RG nº. 3.388.397-8-PR, residentes e domiciliados na Linha Rio Varanda, no Município de Nova Esperança do Sudoeste-PR. Transmitemtes: Lucia Fritzen Soethe e s/m Lucio Soethe e Marta Fritzen Mensor e s/m Luiz Mensor, retors qualificados e identificados. Valor: R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais). Condições e demais encargos: As da Escritura. Isento do Funrural conforme letra "C" do Art. 3º do Decreto Lei nº. 1958 de 09.09.1982. Apresentou: Registro ativo no CAR nº. PR-4116950-6FFECB92B0EE4738A146E152EC0DC276. CCIR 2024 nº. 950.246.413.917-4 e CIB/ RF 8.B8M.MT2-G, exercicios de 2020 à 2024. Foi consultada a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. DOI emitida. FUNREJUS-25% dos emolumentos R\$ 301,86 guia quitada. Selo de Fiscalização nº. SFRI2.A58av.Fdjbz.klOeL.1068q.DOU FÉ. (Custas 4.312 VRC = R\$ 1.194,42. ISS: R\$ 35,83, Fundep: R\$ 59,72, Selo: R\$ 8,00). Salto do Lontra, 05 de março de 2025. Onorino Maria.

A área em que se declara a desapropriação, visa condicionar o seu uso ao bem-estar social e interesse público, uma vez que serão construídas casas populares naquele local. O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação Municipal, que homologou a avaliação realizada por meio dos profissionais competentes nomeados para esse fim, é de R\$ 2.986.269,40 (dois milhões novecentos e oitenta e seis mil duzentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) sendo atendido o preceito Constitucional da justa indenização.

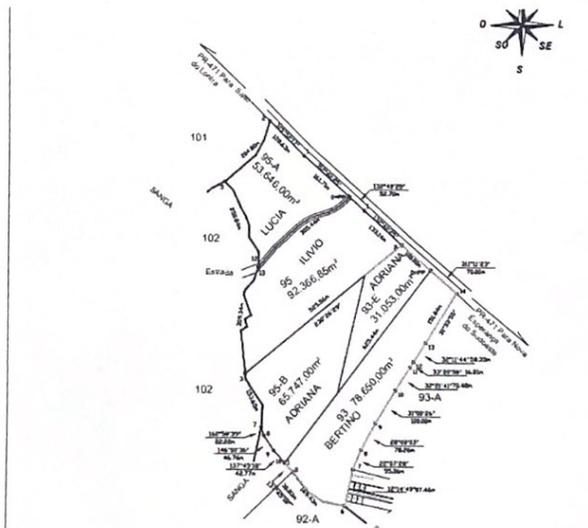
Fica autorizada a Secretaria de Administração, a proceder o empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

O pagamento da importância mencionada no artigo 3º desta Lei somente acontecerá quando for aprovada a operação de crédito específica para sua aquisição e o valor estiver disponível aos cofres públicos

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR, em 13 de março de 2025.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal



Cp0444456

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ no dia 17/03/2025.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://dioems.com.br>